



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos  
Avenida Rosália Isaura nº 275, Bairro Guilhermina Vieira Chaer  
Centro Administrativo - Fone: 3691-2687

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA RCR AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.563.421/0001-09, REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.037/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2022**

### **RESPOSTA 1**

Considerando o item 8.2 do Termo de Referência, que as rotas dos locais de serviços serão estabelecidas através de cronograma;  
Considerando o item 1.2 do edital, que elenca os locais que receberão a manutenção e limpeza diária;  
Considerando o item 1.3 do edital, que trata dos quantitativos e divisão da prestação de serviços de limpeza em 3 lotes distintos;  
Considerando a quantidade dos serviços estipulados no Termo de Referência;  
É claro que devido as quantidades e lotes apresentados no Termo de Referência, a prestação de serviços de saneamento urbano do Pregão Eletrônico 09.037/2022 será executado em várias frentes de trabalho, inclusive as limpezas ocorreram diariamente LOCAIS DE INTERVENÇÃO - VIAS PÚBLICAS; PARQUE DO CRISTO; PRAÇA DA JUVENTUDE; CENTRO ADMINISTRATIVO; UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA; PRAÇA DA FAMÍLIA; TERMINAL RODOVIÁRIO e BURACANÃ. Ou seja, a participante do certame deve levar em consideração para elaboração de sua proposta, as quantidades mínimas de colaboradores, para a perfeita execução do serviço de saneamento urbano. Pois, será exigido do item poda de grama a quantidade mensal de 180.000,00 m<sup>2</sup> de execução do referido item de limpeza urbana.

### **RESPOSTA 2**

As empresas interessadas devem ater-se a quantidade da prestação de serviços estipulados no Termo de Referência e que serão executados em várias frentes de trabalho. Dessa forma, a licitante deve levar em consideração as quantidades mínimas exigidas no Termo de Referência, sob pena de sua proposta ser inexequível para a execução do objeto a ser licitado.

### **RESPOSTA 3**

Todos os resíduos gerados deverão ser juntados ao final de cada atividade conforme orientação da fiscalização da CONTRATANTE. Não será aceito depósito de resíduos da limpeza dentro das áreas da execução da prestação dos serviços. E ainda, os veículos e motoristas para o transporte dos resíduos ficará a cargo da CONTRATANTE.

### **RESPOSTA 4**

Os valores estimados pela Administração representam os preços praticados no mercado.

ARAXÁ, 21 DE MARÇO DE 2022.

  
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS  
URBANOS

  
FREDERICO CARNEIRO DE PAIVA  
SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS  
URBANOS

Uberaba, aos 18 dias do mês de março de 2022

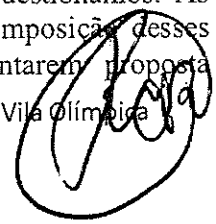
**Questionamentos**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2022**  
**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.037/2022**

A empresa **RCR AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.563.421/0001-09, com sede a Avenida das Magnólias, Bairro Vila Olímpica, Uberaba/MG, CEP: 38.066-120, vem a presença de Vossa Senhoria, através de seu Proprietário, o Sr. Rodrigo Castro Ribeiro, **REAPRESENTAR** alguns questionamentos acerca do referido processo licitatório.

Após a leitura do Edital, em especial no tocante a composição dos custos – conforme planilhas disponibilizadas pela Prefeitura de Araxá – detectamos algumas inconsistências que poderão afetar diretamente a apresentação das propostas de preço pelas empresas interessadas, e certamente impactará na qualidade dos serviços a serem prestados.

Diante disso, gostaríamos que fossem respondidos alguns questionamentos.

- 1) Pela experiência no tipo de serviço a ser licitado, sendo inclusive a atual detentora do contrato, percebemos que nos anexo IX e no XX, o quantitavo de roçadores está muito acima do necessário, sendo que cada roçador é capaz de produzir, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) metros de roçada por hora trabalhada, e nos anexos citados estão determinando apenas 125 m/h. Com isso o edital exige 25 roçadores, sendo que, de acordo com nosso conhecimento técnico seriam necessários apenas 16 roçadores para atender o exigido na metragem do edital. Tendo em vista que o pagamento pelo serviço de roçada será avaliado por metro, e não por quantitativo de pessoal, questionamos: Poderemos apresentar em nossa proposta de preços o quantitativo de roçadores que entendemos ser necessários para a execução dos serviços. uma vez que o serviço será medido em metro, e não em posto de serviço?
- 2) No mesmo item roçada, a quantidade de auxiliar de soprador exigida no anexo IX e XX, também esta muito acima da realidade, pois, além de exigirem 12 operadores de “sopradores”, ainda estão exigindo 12 auxiliares. Como informado no primeiro questionamento, e de acordo com nossa expertise, podemos apresentar em nossa proposta apenas 08 sopradores (1 para cada dois roçadores), sendo dispensado também o uso de auxiliar? Ressaltamos que os itens 01 e 02 de nosso questionamento são necessários para que possamos apresentar uma melhor proposta de preços para a Administração Pública de Araxá, sempre ressaltando que o pagamento dos serviços será por produtividade, e não por postos de serviço.
- 3) Em nossa análise, detectamos que a Administração exige da eventual empresa contratada o descarte de todos os resíduos gerados na execução dos serviços, porém não encontramos nenhuma planilha de composição do custo de tais veículos, bem como dos colaboradores envolvidos – motoristas e auxiliares. Nesse ponto, questionamos: As empresas licitantes deverão apresentar planilha de custos com a composição desses serviços (coleta e descarte dos resíduos) sob pena de apresentarem proposta



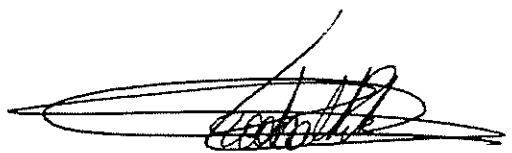
inexequível? Caso a resposta seja negativa, poderá a empresa contratada apresentar pedido de aditivo contratual para a contemplação desses serviços?

- 4) Quanto ao item pintura de meio fio, elencada nos anexos VII e XIII do edital, verifica-se que o valor do custo da mão de obra para a realização do serviço está muito abaixo da tabela SINAPI (cod. composição 102498). O valor apresentado no edital é de apenas R\$ 0,16 ( dezesseis centavos), e verificando a tabela SINAPI consta que o valor para a pintura de guia de R\$ 1,17 ( um real e dezessete centavos) por metro quadrado. Nesse ponto questionamos: Qual foi a base de preços para a composição apresentada no Edital? Como o valor estimado está muito abaixo da tabela SINAPI não seria o caso de suspensão do certame para readequação dos valores, sob pena de que as empresas apresentem preços inexequíveis?,  
segue abaixo o item referido na tabela SINAPI.

SIGLA	COD. COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO	UNID	CUSTO TOTAL
101	102498	PINTURA DE MEIO-FIO EM TINTA BRANCA A BASE DE CAL. (MATERIAL AP. 05/2001)	lc	1,17

Tais questionamentos são apresentados com o intuito de que a empresa possa ofertar sua melhor proposta para o Município de Araxá, e evitar que no decurso do processo licitatório empresas que não tenham o hábito de fazer uma análise real dos serviços a serem prestados ofereçam preços inexequíveis, e logo após serem contratadas peçam reequilíbrios / aditivos contratuais ou até mesmo deixem de executar os serviços.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração .



---

**RODRIGO CASTRO RIBEIRO**  
Proprietário  
**RCR AMBIENTAL LTDA**